



## RESOLUÇÃO Nº. 073/2023-PBC

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi disponibilizada na página: [www.pbc.uem.br](http://www.pbc.uem.br), no dia 11/09/2023.

Érica Kamatsuka Nagasava,  
Secretária.

Aprova critérios para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelos órgãos de fomento no País com atividade remunerada ou outros rendimentos

Considerando a Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Capes no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

considerando a deliberação em reunião do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, realizada em 06/09/2023.

O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADOR ADJUNTO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º.** Esta resolução regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado do PBC com atividade remunerada ou outros rendimentos.

**Artigo 2º.** A prioridade na distribuição de bolsas entre os alunos de mestrado e doutorado do PBC será dos alunos que se dedicam integralmente à pós-graduação, sendo possível acúmulo de bolsa com atividade remunerada apenas quando houver vacância de bolsas no curso no qual o aluno estiver matriculado.

**Artigo 3º.** Obedecido o critério contido no Artigo 2º, durante os primeiros 18 meses de mestrado e 36 meses de doutorado é permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada em regime de trabalho parcial, preferencialmente se for relacionada à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

**Parágrafo único:** A autorização para acúmulo de bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada em regime de trabalho parcial precisa ser solicitada ao conselho acadêmico, acompanhada de anuência expressa do orientador e apresentação de plano de atividades da dissertação ou tese durante o período do acúmulo.

**Artigo 4º** Obedecido o critério contido no Artigo 2º, a partir do 19º mês de mestrado e 37º mês de doutorado é permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada em tempo integral.

§1º A autorização para acúmulo de bolsa de mestrado ou doutorado com atividade remunerada em tempo integral precisa ser solicitada ao conselho acadêmico, acompanhada de anuência expressa do orientador.

§2º A hipótese de acúmulo de bolsa com trabalho em tempo integral tratada nesse artigo exige que a defesa de dissertação ou tese seja marcada no prazo de 90 dias após a aprovação do acúmulo pelo conselho acadêmico.

**Artigo 5º** É permitido o acúmulo de bolsa de pós-doutorado com atividade remunerada.

**Parágrafo único:** A autorização para acúmulo de bolsa de pós-doutorado com atividade remunerada precisa ser solicitada ao conselho acadêmico, acompanhada de anuência expressa do supervisor.

**Artigo 6º** A autorização para acúmulo de bolsa com atividade remunerada pode ser revogada a qualquer momento pelo conselho acadêmico por baixo desempenho acadêmico do aluno ou mediante solicitação expressa do orientador/supervisor.

**Artigo 7º.** As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado não poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos nas seguintes condições:

**I** - Quando houver acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

**II** – Quando houver vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

**Parágrafo único:** A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a instituição de fomento.

**Artigo 8º** A permissão prevista nesta Resolução não exime o aluno de cumprir com suas obrigações junto ao PBC e com as agências de fomento.

**Parágrafo único:** A autorização para acúmulo de bolsa com atividade remunerada não desobriga o aluno a frequentar aulas de disciplinas obrigatórias ou eletivas, sendo dele exigida a frequência mínima definida pelo regime pedagógico vigente.

**Artigo 9º** Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho Acadêmico do Programa.

**Artigo 10º** Essa resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 06 de setembro de 2023.



Prof. Dr. Marco Aurélio Schuler de Oliveira,  
Coordenador do PBC